



## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Cotação Prévia de Preços Eletrônica nº 02/2017

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviço, de operadora ou agência de viagem, para reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional hospedagem com alimentação e locação de veículos, visando a participação da delegação brasileira no evento Jogos Sul-americanos 2017, cidade de Cochabamba/Bolívia, no período de 02 a 10 de dezembro.

**RECORRENTE:** Kinaip Turismo LTDA

### PRELIMINAR

Esclarece-se, antecipadamente, com o objetivo de evitar distorções de interpretação ao edital, que o procedimento sob análise, não é uma licitação, mas sim um procedimento seletivo, derivado do Convênio nº 837459/2016, fundamentado no Decreto Federal nº 6.170 de 2007 e normas correlatas, não condicionado à Lei 8.666/93. Frise-se, ainda, que o procedimento adotado para a pretensa contratação cumpre os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

### FATOS

A recorrente interpôs **RECURSO** tempestivo alegando equívocos da Comissão de Compras, no julgamento do presente procedimento, alegando os seguintes fatos, em resumo:

1. Após a alteração do edital, publicada no site da CBDE e comunicada às empresas interessadas, quanto à impossibilidade de formulação das propostas com valor de R\$ 0,0 (zero), foi reformulada a proposta da recorrente e enviada à CBDE; entende que a proposta da empresa vencedora deve ser desclassificada por inexecutabilidade, apesar de não ter sido R\$ 0,0 .
2. Alega ilegalidade quanto a inabilitação pela falta de apresentação do Capital Social inferior ao mínimo exigido, mas atribui outros critérios contidos no item 6.1, h, qual seja: **PATRIMONIO LIQUIDO**, no valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)", que justifica sua habilitação, haja vista seu **BALANÇO PATRIMONIAL** ser de **R\$ 248.908,52**, portanto superior ao exigido no edital.
3. Solicita " a) A inabilitação das empresas que apresentaram proposta com valores irrisórios e inexequíveis, sendo elas: CR Turismo LTDA e P&P Turismo LTDA. b)



Desconsidere a inabilitação da Kinaip Turismo LTDA, visto que foi, de fato, apresentado Patrimônio líquido superior ao exigido em edital”.

## **MÉRITO**

Improcedentes os pedidos da recorrente:

1. Não é possível limitar o valor das propostas, por carência de legalidade interferente na competitividade, mas deve não aceitar aquelas sem valor (R\$ 0,0), afinal não se trata de trabalho filantrópico, e, portanto, deve haver uma contraprestação pelos serviços realizados. Apesar de valores supostamente inexequíveis, a alegação de inexequibilidade não deve prosperar, pois ausente de parâmetros objetivos que justifiquem a desclassificação da proposta vencedora, tampouco critérios objetivos normativos ou editalícios. Ressalte-se que a contratante realizará a fiscalização da execução contratual, e exigirá, conforme publicado na retificação do edital, a apresentação de, no mínimo, três cotações para os serviços inclusos no objeto. É de bom alvitre esclarecer que a ora recorrente teve a oportunidade de “competir” com sua proposta de modo isonômico, sem qualquer prejuízo; todos tiveram as mesmas oportunidades. O edital é claro quanto ao critério de escolha da proposta pelo menor preço global, tendo sido o da empresa P & P Turismo Ltda, devidamente habilitada.

2. Quanto ao pedido de habilitação, por ter apresentado balanço patrimonial superior ao mínimo exigido no edital, os técnicos da área contábil que analisaram os documentos anexados pela ora recorrente, atribuem inconsistência nas informações, quais sejam: - a empresa apresenta um balanço patrimonial onde constam valores de capital social de R\$ 160.000,00, não atingindo o limite exigido pelas normas; apesar de seu patrimônio líquido apresentado no balanço ultrapassar R\$ 240.000,00 quando somados aos lucros acumulados; verifica-se que no SICAF a informação constante é de patrimônio líquido igual a R\$ 0,00 (zero real); além disso, outra informação que não condiz com os índices citados, é o saldo de caixa superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem a existência de contas bancárias. As informações são inconclusivas quanto a verdadeira situação contábil da empresa por serem tecnicamente incoerentes. Portanto, em desacordo com o edital.

## **DECISÃO**

Pelas razões acima expostas, a presente Comissão Interna de Compras, entende não haver razões jurídicas que justifiquem a modificação do julgamento que declarou vencedora a empresa P & P Turismo Ltda - Eirelle – EPP, sugerindo, neste ato, à autoridade superior, INDEFERIR O RECURSO interposto em 31.10.17, pela Kinaip Turismo LTDA.



Brasília, 01 de novembro de 2017.

COMISSÃO INTERNA DE COMPRAS (assinado no original)

Mariana Melo e Silva Guimarães  
Presidente

Roberto Ribeiro Mourão  
Membro

Daniela Oliveira de Sousa  
Membro

AUTORIDADE SUPERIOR (assinado no original)

Robson Lopes Aguiar  
Presidente em Exercício